



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 059/2022**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E A EMPRESA TECINFO  
SOLUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário de Administração e Finanças Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob nº 633.107.329-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **TECINFO SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.406.428/0001-67, com endereço à Rua Natal, nº 470, Centro em Piên/PR, Cep:83860-000, Telefone: (41) 99648-7898, e-mail: [joelcioinfo@gmail.com](mailto:joelcioinfo@gmail.com); neste ato representado por Joelcio Cavalheiro Pires, inscrito no CPF sob nº. 061.399.919-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 044/2022 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para instalação, configuração e locação de aparelhos de telefonia via IP em Cloud, conforme solicitação do Departamento de Gestão em Informática.**

**Parágrafo Primeiro:** Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano Compras.

**Parágrafo Segundo:** O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 111.780,00 (cento e onze mil e setecentos e oitenta reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

**Parágrafo Terceiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2022** e seus anexos, bem como e o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como a CONTRATANTE assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

**Parágrafo Quarto:** O frete será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário):**

**Cláusula Segunda:** A entrega e os serviços deverão ser iniciados em **imediatamente** após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Primeiro:** Será de total responsabilidade da empresa CONTRATANTE o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para o funcionamento da rede telefônica. Todo o serviço e quantitativo deverá obedecer às especificações do Termo de Referência do Edital Pregão 044/2022.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de não aceitação do serviço prestado, objeto deste Pregão, fica a CONTRATANTE obrigada a reiterá-lo de forma a corrigir possíveis falhas, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sem qualquer ônus à Administração, logo após a notificação expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente; sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

## DA FISCALIZAÇÃO:

**Cláusula Terceira:** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como **fiscal** pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de sua entrega.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa CONTRATANTE deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Segundo:** São designados como fiscais, os servidores **Rubens José Teixeira**, matrícula 4765257 e **Adriano Roberto de Oliveira**, matrícula 1321.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de diferença de quantidade, fica a CONTRATANTE obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, **mesmo que em pequena quantidade.**

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

**Cláusula Quinta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 111.780,00 (cento e onze mil e setecentos e oitenta reais)

**Parágrafo Segundo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a CONTRATANTE deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento e pagamentos serão feitos de forma **MENSAL**.

**Parágrafo Quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal nº 8.666/1993).

**Parágrafo Sétimo:** No preço pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

para a execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

## DA GARANTIA:

**Cláusula Sexta:** A licitante vencedora deverá oferecer garantia de funcionamento dos equipamentos e serviços durante toda a vigência do contrato. O termo de garantia deverá ser entregue no ato da implementação, **sob pena de não recebimento do objeto**. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução dos equipamentos e instruções de uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

1. A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto, implica em descumprimento contratual, passível de multa prevista no Edital.
1. A CONTRATANTE obriga-se pessoalmente a garantir os equipamentos locados contra quaisquer defeitos de fabricação e funcionamento, prontamente substituindo-os quando solicitado independente da causa e sem demais ônus ao Município.
2. As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou da fabricante.
3. A empresa deve se comprometer com a substituição do aparelho telefônico defeituoso em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no primeiro dia útil da semana subsequente caso dentro do prazo estabelecido não haja expediente.

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:</b> 02.001.04.122.0002.2003-3390395800
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:</b> 03.001.04.122.0003.2004-3390395800
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO:</b> 04.001.04.121.0004.2007-3390395800
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS:</b> 05.001.15.452.0005.2010-3390395800
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:</b> 06.001.23.691.0007.2014-3390395800
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:</b> 07.002.20.606.0008.2017-3390395800
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:</b> 08.001.12.361.0009.2020-3390395800
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:</b> 09.001.13.392.0010.2024-3390395800 / 09.002.27.812.0011.2025-3390395800
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL:</b> 10.001.08.244.0012.2027-3390395800 / 10.002.06.182.0012.2028-3390395800



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

11.001.10.301.0014.2034-3390395800

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**Cláusula Oitava:** Constitui direito de o município receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

A Contratada obriga-se a:

- a)** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- c)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- e)** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato; Atividade principal da empresa deverá ser Serviço de telefonia comutada (STFC);
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i)** A contratada compromete-se a fazer a portabilidade de todas as linhas atuais sem custo adicional;
- j)** As ligações entre ramais não terão custos;
- k)** O serviço deve dispor de relatórios das ligações externas separados por secretaria;
- l)** Todo o sistema deve ser em comodato, qualquer problema que não for relacionado a mau uso, fica a custos da contratada;
- m)** A contratada deve dispor de suporte local com atendimento no máximo em 2 horas sem cobranças de serviço/suporte e deslocamento;
- n)** Designar funcionário devidamente capacitado para que seja efetuada a entrega técnica dos equipamentos, capaz de, no momento da entrega/installação dos itens, instruir e orientar os servidores da prefeitura municipal quanto ao uso adequado e seguro dos equipamentos e todas as suas funções e recursos;
- o)** Empresa deverá possuir:
  1. Licença STFC (serviço telefone fixo comutado);
  2. Registro na agência nacional de telecomunicação (Anatel);Não podendo ser registro atrás de empresa terceira, o registro deverá constar em nome da participante.

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

A Contratante obriga-se a:

1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

## DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

**Cláusula Nona:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

1. Advertência;
2. Multa.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro:** Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Multa, nos seguintes termos:

1. Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
1. Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
2. Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
1. Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
2. Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
1. Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

2. Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula, nona, alíneas "c" e "d".
1. Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

I. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

1. Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
3. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Quinto:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Sexto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):**



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**Cláusula Décima:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Terceira:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):**

**Cláusula Décima Quarta:** Concorde a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 11 de maio de 2022

---

**Maicon Grosskopf**  
Prefeito  
CONTRATANTE

---

**TECINFO SOLUÇÕES LTDA**  
CONTRATADO

---

**Calebe França Costa**  
Procuradoria Jurídica do Município  
OAB/PR 61756

---

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário de Administração e Finanças  
Decreto nº 02/2021

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano Roberto de Oliveira

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Rubens José Teixeira

Assinatura: \_\_\_\_\_



Equiplano

Prefeitura Municipal de Piên - 2022  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 44/2022

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 12574-1 TECINFO SOLUCOES LTDA - ME</b> <b>CNPJ: 19.406.428/0001-67</b> <b>Telefone: 41 9 9648-7898</b> <b>Status: Habilitado</b>								111.780,00	
<b>Email: joelcioinfo@gmail.com</b>									
<b>Lote 001 - Lote 001</b>								111.780,00	
001	23407 CENTRAL TELEFONICA DIGITAL IP HD CLOUD SERVER	ME	12,00	Classificado			400,00	4.800,00	*
	<p>O ambiente onde a Central cloud estiver instalada deverá ter certificação TIER 3, conter IP dedicado, não podendo estar com outras revendas, para garantir melhor qualidade das ligações, as configurações mínimas do servidor:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instalação de linhas IP HD</li><li>- Instalação de Ramais IP HD</li><li>- Gravação de ligações linhas ou Ramais</li><li>- Caixa postal (para ramais desejados)</li><li>- Armazenamento de Áudios na qualidade MP3 para integrar nos menus Digitais " URA " ou esperas e filas de atendimento.</li><li>- A central telefônica deverá ser instalado em um servidor cloud dedicado a empresa contratada que prestará serviço e deverá possuir as seguintes configurações mínimas: Intel Xeon Silver 4310 2.1G, 12C/24T, 10.4GT/s, 18M Cache, Turbo, HT (120W) DDR4-2666 16 GB de Ram.</li><li>- Servidor IP baseado em Linux asterisk deve conter no mínimo, 100 GB de espaço para gravação, com redundância (garantindo uma maior estabilidade no serviço), deve ser totalmente em nuvem, não podendo ter centrais físicas nas dependências da prefeitura para diminuir problemas de manutenção e indisponibilidade.</li></ul> <p>- Emitir Relatórios de ligações entradas e saídas por Ramais, linhas e departamento (Administração, Educação, Saúde e outros).</p> <p>- Ter uma plataforma onde possa acompanhar as ligações efetuadas e recebidas, também fazer as administrações básicas (Mudar senhas de ramais, parametrizar codecs, volumes, nome de ramais, configurar SIGAME, CAIXA POSTAL, e demais ajustes).</p> <p>- Ter a configuração URA podendo ajustar como menu digital (Tecla 1 para X, tecla 2 Para Y) ou apenas uma música de recepção.</p> <p>- Poder Colocar ligações em espera caso o ramal esteja ocupado.</p> <p>- Poder criar filas de atendimento EX: Ao transferir para departamento X tocar em 3 ramais simultâneos)</p> <p>- Criar horários de atendimentos para locais que não trabalham todos os dias da semana, e caso esteja em um horário fora do atendimento encaminhar a ligação para outro ramal ou linha de preferência.</p>								
002	24164 200 Ramais digitais	MÊ	12,00	Classificado			3.250,00	39.000,00	*
	<p>Os mesmos devem ser configurados dentro da Central digital com IP Dedicado (item 1) a configuração deve ser feita através: Conta SIP (Usuário e senha)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tecnologia Ip HD com identificação de chamadas</li><li>- Pode chamar de ramal para ramal</li><li>- Opção de bloqueio de ligações (fixo, móvel, internacional)</li><li>- Opção Siga-me (se off-line / se ocupado / sempre / ausente) para direcionar a ligação a outro ramal. O mesmo também deverá ser programado para outro número externo ex: celular</li><li>- Opção de gravação de ligação</li><li>- Codecs de Áudio suportados pelo ramal: G729A (~10 kbps), GSM (~12 kbps), G723.1 (~7 kbps), iLBC (~15 kbps), G726 (~32 kbps), G722 (~64 kbps), OPUS (~12kbps)</li><li>- Ter a funcionalidade fila de atendimento (para que possa tocar ramais juntos ou hierárquico)</li><li>- Suportar portal de voz (Caixa postal)</li><li>- Oferecer música em espera em caso de ocupado</li><li>- Poder aumentar e diminuir volume dentro da configuração do ramal, independente do aparelho).</li></ul>								
003	24165 45 Linhas	MÊ	12,00	Classificado			3.600,00	43.200,00	*
	<p>Os mesmos devem ser configurados dentro da Central digital com IP Dedicado (item 1) a configuração deve ser feita através: Conta SIP (Usuário e senha) para tocar diretamente em aparelho ou configurar dentro de uma URA/Grupo de chamada/ Ou chamar diretamente em outro ramal a mesma terá que ter a tecnologia da linha IP HD.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Permitir portabilidade dos números já existentes (prazo máximo 15 dias após a solicitação)</li><li>- Cada linha deverá ter ligações ilimitadas para Fixo e 500 minutos mensais para móvel.</li><li>- Codecs de Áudio suportados pela linha: G729A (~10 kbps), GSM (~12 kbps), G723.1 (~7 kbps), iLBC (~15 kbps), G726 (~32 kbps), G722 (~64 kbps), OPUS (~12kbps)</li><li>- Linha deverá ter opção de bloqueio para ligações para fixo ou móvel caso necessário</li><li>- Linha deverá disponibilizar as opções: Chamar linha IP, URA (atendimento eletrônico direcionado), Fila de Atendimento (em espera com áudio), chamar grupo de ramais (vários ramais), Portal de Voz (gravação de voz caso não haja atendimento)</li></ul>								
004	24166 197 APARELHOS BASICOS GERAL EM COMODATO	MÊ	12,00	Classificado			1.970,00	23.640,00	*
	<p>Compatível com ramal e linha SIP digital do item 1</p> <p>Screen: Tela com luz de fundo</p> <p>Viva-Voz: Sim</p> <p>Identificação de chamada: Sim</p> <p>Personalização de toques</p>								



Prefeitura Municipal de Piên - 2022  
Classificação por Fornecedor  
Pregão 44/2022

Equiplano

Página:2

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
005	24167 3 APARELHOS AVANÇADOS EM COMODATO Tecla para espera de chamadas: sim Taxa de resolução: 128x48 Linhas SIP: 2 (mínimo) Áudio: baixa largura de banda (G.711a/u/G.723.1/G.726/G.729AB) Lista telefônica: 1000 entradas Registro de chamadas: 100 entradas In / Out / Missed Portas de rede 10/100, 1xRede 1xComputador Portas RJ9: Handset 1, headset 1 Input: 100-220V, Output: 5V / 0.6A Suportar PoE Atualização de firmware via FTTP/FTTSP/FTP/TFTP Fonte Alimentação Inclusa Aparelho Homologado pela Anatel	MÉ	12,00	Classificado				95,00	1.140,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>								111.780,00		

